



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 1 de 42

Campanha do Agasalho 2023 começa em Olímpia com ação social “SOS Frio” e coleta de doações para as famílias em vulnerabilidade

Sempre pensando em ajudar quem mais necessita, a Estância Turística de Olímpia acaba de dar início neste mês de abril à Campanha do Agasalho 2023. Uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade em conjunto com a secretaria de Assistência Social, para arrecadar peças em bom estado de conservação que são destinadas aos moradores e famílias olimpienses em situação de vulnerabilidade social e risco de frio neste período de inverno.

Com o tema “Nesse inverno junte calor, amor e aqueça quem precisa”, a Campanha do Agasalho já abriu o período de doações, que segue até 31 de agosto de 2023, com arrecadações em diversos pontos da cidade e caixas de coletas que já estão sendo distribuídas em mais de 50 pontos.

A secretaria da Educação e o Parque Aquático Thermas dos Laranjais foram os primeiros parceiros a receber a campanha. Como nos outros anos, a distribuição das peças recebidas será feita durante todo o período da ação, atendendo a necessidade das famílias.

Toda população olimpiense pode colaborar doando roupas, cobertores, blusas de frio, abrigos, mantas e peças em geral em bom estado de conservação. A Campanha do Agasalho 2023 contará com o apoio do comércio local, de empresas parceiras, da Guarda Civil Municipal e da Casa de

Passagem. Os distritos de Ribeiro dos Santos e Bagaçu também terão ponto de doações nas Unidades do Centro de Múltiplo Uso.

O início da ação deste ano foi marcado pela mobilização social “SOS Frio”, realizada no último fim de semana, de 21 a 23 de abril, quando foi registrada queda nas temperaturas. No período, uma equipe da Assistência Social, acompanhada de agentes da GCM, esteve nas ruas da cidade, identificando moradores em situação de rua e entregando mantas e cobertores para se protegerem das temperaturas mais baixas. Ao todo, foram atendidas 23 pessoas.

Com um balanço positivo, a campanha em 2022 arrecadou mais de 15 mil peças, beneficiando milhares de famílias que receberam as roupas, sapatos, blusas de frios e cobertores nos CRAS I (Santa Ifigênia), CRAS II (São José) e CRAS III (Jardim Paulista), além dos distritos e de outras entidades assistenciais.

O morador que precisar das doações pode procurar as unidades do CRAS, onde as peças serão conferidas e distribuídas. Para mais informações sobre os pontos de arrecadações, os moradores poderão entrar em contato com o Fundo Social ou com a Secretaria de Assistência Social, pelos respectivos telefones (17) 3281-1939 e (17) 3279-3535.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 2 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	8
Comunicados	9
Outros Atos	9
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
Revogação / Anulação	33
Outros atos	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 3 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.881, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor da Secretaria a seguir, **crédito especial**, no valor de R\$ 67.074,12 (sessenta e sete mil, setenta e quatro reais e doze centavos), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.088	AÇÕES DE ENFRENTAMENTOS A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
3.3.90.39.00-	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	67.074,12
	TOTAL	67.074,12

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.1.90.16.00-58	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00-194	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	8.000,00
3.1.91.13.00-196	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	7.000,00
3.3.90.46.00-210	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	3.000,00
	TOTAL	68.000,00

Art. 4.º O valor dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

3.1.90.11.00-101	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	50.000,00
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.08.02	DIVISÃO PLAN SERV SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.16.00-195	OUTRAS DESP VARIÁV PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	18.000,00
	TOTAL	68.000,00

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2023, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 2.886.184,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e quatro reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.02	CRECHES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES	
3.3.90.39.00-269	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	784.448,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.39.00-280	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	660.776,00
02.09.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0024.2.057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00-291	OUTROS SERV TERC PESSOA JURÍDICA	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	710.960,00

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0031.1.007	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
4.4.90.51.00-371	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO	50.000,00
15.451.0031.1.007	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	
4.4.90.51.00-371	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	300.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0031.2.048	PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
3.3.90.40.00-367	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	30.000,00
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00-376	OUTROS SERV TEC PES. JURÍDICA	
	TESOURO	300.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
4.4.90.52.00-377	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	50.000,00
	TOTAL	2.886.184,00

Art. 6.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 5º, decorre de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 4 de 42

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.882, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para implantação de parcelamento do solo para formação de Chácaras de Recreio e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O caput do Artigo 3.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º A implantação de chácaras de recreio no Município da Estância Turística de Olímpia será feita na forma estabelecida nesta Lei, mediante a aprovação de chacreamento em condomínio, sendo cada proprietário possuidor de lote (unidade) e fração de área comum.”

Art. 2.º O § 1.º, do Artigo 5.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)

§ 1.º No chacreamento em condomínio, as áreas de uso comum, como as vias, calçadas, espaços livres de uso comum serão de propriedade comum a todos os condôminos, dividida na fração ideal para cada unidade.

“““

Art. 3.º O inciso IV, do Artigo 7.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)

“““

IV - em terrenos julgados impróprios para edificação.

“““

Art. 4.º Fica revogado o inciso VIII, do Artigo 7.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022.

Art. 5.º Os incisos VII, IX, X e XII, do Artigo 8.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8.º (...)

“““

VII - obras de escoamento de águas pluviais compreendendo as galerias, bocas de lobo, curvas de nível,

bacias de contenção, poços de visita e respectivos acessórios, além de outros que se fizerem necessários, de forma a garantir a preservação do solo e do ambiente, devendo, em caso de interferência em áreas vizinhas para escoamento de águas pluviais, ter a anuência do afetado;

“““

IX - garantir acesso à água potável através da instalação de poços artesianos, além de caixas-d'água e redes de distribuição suficientes para atender a cada chácara de recreio (unidade), constituindo sistema cuja administração será de responsabilidade exclusiva dos proprietários, mediante outorga junto ao DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica);

X - estrutura coletora de esgoto mediante dispositivos previstos nas Normas Brasileiras de Regulação, conforme projeto aprovado pela Superintendência de Água, Esgoto do Município de Olímpia - Daemo, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - e demais órgãos ambientais, ficando o proprietário obrigado a assumir a implantação, gestão e responsabilidade desses sistemas;

“““

XII - implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública do sistema viário e domiciliar, conforme projeto aprovado pela concessionária de energia, ou projeto energético sustentável em conformidade com a NBR, sendo o condomínio responsável pela instalação, consumo e manutenção;

“““

Art. 6.º Ficam acrescidos os incisos XIV e XV, no Artigo 8.º, da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, a saber:

“Art. 8.º (...)

“““

XIV - a área a ser implantada deverá possuir acesso por via oficial e/ou servidão de passagem devidamente registrada na matrícula (própria) e da propriedade lindeira;

XV - a Secretaria de Obras poderá fazer exigências tecnicamente justificáveis.”

Art. 7.º O inciso IV, do Artigo 13., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

“““

IV - serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para áreas verdes, não computadas eventuais áreas de APP - Área de Preservação Permanente, sendo de responsabilidade do condomínio a conservação e manutenção;

“““

Art. 8.º Fica revogado o inciso V, do Artigo 13., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022.

Art. 9.º Os incisos III e IV, do Artigo 16., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. (...)

“““

III - todas as obrigações legais e contratuais do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 5 de 42

chacreamento, respondendo cada condômino proporcionalmente à área de sua chácara de recreio, a fração da área comum;

IV - dispositivo sobre controle da qualidade da água para o consumo humano, com análise laboratorial trimestral, em laboratório homologado pela FEAM, conforme Portaria n.º 2.914/2011, do Ministério da Saúde, previsto para sistema de abastecimento outorgado junto ao DAAE - Departamento de Águas e Energia Elétrica."

Art. 10. Fica acrescido o inciso IX, no Artigo 19., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, a saber:

"**Art. 19.** (...):

...

IX - programa de coleta dos resíduos sólidos e residenciais.

..."

Art. 11. O caput do Artigo 22., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando incisos I a IV:

"**Art. 22.** Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor/proprietário deverá cumprir os requisitos abaixo, mantendo as garantias previstas nos parágrafos deste artigo, observadas as restrições apresentadas na legislação federal:

I - solicitação de diretrizes, através de protocolo;

II - pré-aprovação;

III - solicitação de ZUE - Zona de Urbanização Específica, havendo a necessidade;

IV - Certidão de Conformidade;

V - Alvará de Execução.

..."

Art. 12. O § 4.º, do Artigo 22., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 22.** (...):

...

§ 4.º O Município da Estância Turística de Olímpia não liberará parcialmente a caução estabelecida."

Art. 13. Fica acrescido o § 3.º, no Artigo 31., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, a saber:

"**Art. 31.** (...).

...

§ 3.º Finalizada as obras do empreendimento, o Município emitirá termo de Vistoria de Obra - TVO e Termo de Conclusão - TC, com liberação da caução."

Art. 14. O parágrafo único, do Artigo 34., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 34.** (...).

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou interpretações quanto ao empreendimento pertencer ou não às localidades definidas como Zona de Urbanização Específica (ZUE), a matrícula do imóvel, com a definição do nome do bairro, servirá como documento comprobatório de localização, devendo o proprietário da área proceder com a atualização da matrícula, por meio de georreferenciamento da área."

Art. 15. O caput do Artigo 35., da Lei n.º 4.781, de 06 de julho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando parágrafo único:

"**Art. 35.** O proprietário/empreendedor deverá providenciar por sua inteira responsabilidade a descaracterização do imóvel rural pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, após a criação da ZUE, em conformidade com o Artigo 22, III, desta Lei."

Parágrafo único. Fica também o proprietário responsável pelo registro junto a Cartório de Registro de Imóveis - CRI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da anuência do INCRA e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior."

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 26 de abril de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.738, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesas em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias indenizações e restituições e outros serviços de terceiro pessoa jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a superavit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 4.832/22, fica aberto, no Orçamento de 2023, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 395.237,17 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 6 de 42

3.3.90.93.00-93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	25.239,17
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0028.2.042	ATIVIDADES DE PLANEJ. E EXEC. ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39.00-324	OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA	
	TESOURO	370.000,00
	TOTAL	395.239,17

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 24 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTIANE NAVARINI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças Interina

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 24 de abril de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.739, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública da Estância Turística de Olímpia-SP.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância de se promover uma cidade cada vez mais segura, faz-se necessário a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública, integrando para tanto, órgãos municipais e estaduais, bem como a participação da sociedade civil, nestes termos,

DECRETA:

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Olímpia - CMSPo, como órgão colegiado de participação popular, de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar a solução dos problemas de segurança no Município da Estância Turística de Olímpia, ao qual compete:

I - propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população, mediante sugestões junto aos órgãos responsáveis de ações julgadas prioritárias no município;

II - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

III - propor a realização de campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança pública no município;

IV - receber sugestões oriundas da sociedade, avaliando a oportunidade e conveniência de serem encaminhadas ao poder competente;

V - apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais e não governamentais, concernentes à segurança e dentro do âmbito de competência do município, entabular tratativas com organizações e instituições afins, visando a implantação de uma política conjunta para ações comunitárias de segurança e de cidadania, inclusive avaliando os resultados;

VI - convidar representantes e profissionais que atuam na área de segurança pública, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas à segurança, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VII - constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá como presidente o Prefeito Municipal e será composto por membros titulares, representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Gabinete do Prefeito;

V - Poder Legislativo Municipal;

VI - Polícia Civil do Estado de São Paulo;

VII - Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VIII - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

IX - Guarda Civil Municipal de Olímpia;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Rotary Club Olímpia Integração.

§ 1.º Cada membro titular terá seu respectivo suplente.

§ 2.º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3.º Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança Pública, conforme abaixo discriminado:

I - representantes da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

Titular: Dr. Hélio Lisse Júnior

Suplente: Eduardo Luiz Alves da Costa

II - representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Edilson César De Nadai



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 7 de 42

Suplente: Priscila Carina Victorasso
III - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha

Suplente: João Vítor da Silva Pinto

IV - representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Bruno dos Santos Guzzo

Suplente: Camila Reale Thereza Gameiro

V - representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Renato César Barrera Sobrinho

Suplente: Lúcio Cláudio Pereira

VI - representantes da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

Titular: Dr. Marcelo Pupo de Paula

Suplente: Dr. Rodrigo Souza Ferreira

VII - representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Titular: Cap. PM Marlon de Assis Magro

Suplente: 2º Ten. PM Marcelo M. Conejo

VIII - representantes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

Titular: 1º Ten. PM Frank Fernando Andrade

Suplente: 1º Sgt. PM Alexandre Pedro Zanetti

IX - representantes da Guarda Civil Municipal de Olímpia:

Titular: Cmt. GCM Edson Rodrigues de Oliveira

Suplente: Sub.Cmt. GCM Haroldo Fioramonte Filho

X - representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente :

Titular: Daniela Cristina Depieri Branco Rocha

Suplente: Naellen Juliany da Silva

XI - representantes do Rotary Club Olímpia Integração:

Titular: Aparecido Eugênio Furquim

Suplente: Ivonir Marchini.

Art. 4.º As atividades do conselho serão coordenadas por uma diretoria executiva composta por três membros, sendo o presidente, Prefeito Municipal, vice-presidente e secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

§ 1.º O mandato do vice-presidente e secretário será de 2 (dois) anos.

§ 2.º Será permitida uma única recondução, após eleição, do mandato de vice-presidente e secretário.

Art. 5.º Os conselheiros serão nomeados por ato do prefeito municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público.

Art. 6.º O conselho reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e setenta e duas horas para as extraordinárias.

§ 2.º As reuniões do conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de

membros.

§ 3.º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o presidente do conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registradas em ata.

Art. 7.º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no conselho.

Art. 8.º O Município da Estância Turística de Olímpia deverá fornecer ao conselho os meios necessários para o seu funcionamento, por intermédio do gabinete do prefeito.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.740, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Patrulha Escolar vinculada a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

Considerando a proteção que devem merecer, prioritariamente, os alunos, professores e funcionários das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando a importância do trabalho integrado, em um esforço conjunto das Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 8 de 42

Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída no município da Estância Turística de Olímpia a Patrulha Escolar, vinculada a Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia (GCM), cujos membros serão voluntários do quadro de Guardas Civis Municipais, devidamente formados e atualizados, e desenvolverão um programa de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O objetivo deste Programa é orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino e desenvolver trabalho preventivo integrado com os diretores, professores, alunos, pais e responsáveis.

Art. 2.º A operacionalização do Programa de Patrulha Escolar dar-se-á por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

I - designar, dentre os servidores da Guarda Civil Municipal, um que ficará encarregado de coordenar e supervisionar o serviço de segurança escolar;

II - promover, internamente, a seleção de guardas civis que serão destacados para integrar o quadro de servidores do Programa;

III - promover o treinamento do efetivo selecionado, com a participação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - zelar pela guarda dos veículos e viaturas que forem colocados a serviço do Programa Escolar.

§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - relacionar os prédios das unidades escolares educacionais que serão atendidos pelo Programa Escolar;

II - designar uma educadora responsável pela área pedagógica, para efetivar a interface entre os Guardas Civis Municipais da Patrulha Escolar e as escolas atendidas.

Art. 3.º Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com raio de 100 (cem) metros das unidades escolares, entendido como área contígua aos prédios que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 4.º O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

I - vendedores ambulantes;

II - pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana adotará providências especialmente quanto à regulamentação do uso das vias públicas, objetivando:

I - estabelecer sentido único de trânsito de veículos automotores, sempre que possível;

II - estabelecer limites de velocidades de veículos automotores compatível com a travessia de crianças, adolescentes e demais pedestres;

III - determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e pela Secretaria de Educação por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 53.441, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 10 de abril de 2023, a Servidora **JESSICA ANTONIASSI**, RG n.º 47.143.268-4, do cargo de Escrivão I, nomeada através da Portaria n.º 48.431, de 18 de junho de 2018.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.442, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

REVOGA, a partir de 25 de abril de 2023, a Portaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 9 de 42

n.º 53.436, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre designação de Diretor de Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 53.443, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 25 de abril de 2023, o servidor **EVANDRO ROBERTO VICTORELLO**, portador do RG n.º 29.307.806-3, para exercer as funções de Diretor de Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 75, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 25 de abril de 2023.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Comunicados

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 / EXERCÍCIO DO 2º TRIMESTRE DE 2023

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

DE OLÍMPIA - CNPJ: 53.227.229/0001-20

CONVENENTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CNPJ: 46.596.151/0001-55

CONVÊNIO N.º 06/2022

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços médicos e odontológicos da Divisão de Serviços de Atenção Básica, em consonância com a Política de Saúde do SUS, Política Nacional de Atenção Básica e diretrizes da Secretaria de Saúde do município de Olímpia,

objetivando a assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias. De acordo, previamente definido entre as partes para que fique contendo, mediante rerratificação de cláusulas do convênio que mencionam o acréscimo, R\$ 368.053,44 (trezentos e sessenta e oito mil, cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), provenientes de recursos municipais. Prazo de Vigência: a partir da data da assinatura até 30 de junho do ano vigente. Valor do Aditivo: R\$ 368.053,44. Data da Assinatura: 18/04/2023. Prefeito: Fernando A. Cunha.

Outros Atos

Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia

Acúmulo de cargo conforme o Estatuto do Funcionário Público do Município de Olímpia Estado de São Paulo, Título III, Seção XV, Capítulo VII artigo 138 e 139 e Lei nº 2727 de 12 de março de 1999, artigo 12, parágrafos 2º e 3º.

Acúmulo legal:

Franciele Perpétua Coelho, PEB I Efetivo Municipal na EMEB Professor Maurício César Alves Pereira - Olímpia, com PEB II Educação Especial ACT Categoria O Estadual na EE Dona Anita Costa - Olímpia.

Publicado novamente por conter incorreções.

Olímpia, 25 de abril de 2023.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA - A N O 2023

Elaborada de acordo com a Resolução SME N.º 11, de 12 de dezembro de 2022, em substituição a publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, no dia 16 de março de 2023.

SUBSTITUÍDO		SUBSTITUTO	
EMEB JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS			
Bruna Karoline Silva Maestro	33.775.634-X	Diretor de escola	Adriana Perpétua Correa de Melo 21.520.058-8 PEB I - Ass.Dir.
			Eliana Ribeiro Campos 22.026.247-0 PEB I
EMEB PROFESSOR JOSÉ SANT'ANNA			
Maria da Silva Batista	16.816.769-4	Diretor de escola	Tiago Louzada 28.432.742-6 PEB I
			Carina Correia Pessôa 43.333.318-2 PEB I
			D'Avila
EMEB WASHINGTON JUNQUEIRA FRANCO			
Silvania da Silva Muniz	24.297.348-6	Diretor de escola	Francine Roberta Cussolim 40.344.974-1 PEB I
			Majeski 40.729.626-8 PEB I
			Grazielle Fernanda Camargo
EMEB PROFESSORA HELENA COVELLO			
Michelle Cristina Lopes Magro	34.134.268-3	Diretor de escola	Márcia Aparecida Ribeiro de Souza 18.097.701-5 PEB I
			Simone da Cruz Dório 22.240.103-5 PEB I
EMEB PROFESSORA VANDELICE DE OLIVEIRA SANTOS CUDINHOTO			
Danúbia Gonçalves Ignácio	33.775.630-2	Diretor de escola	Tatiane Reale Estaca dos Santos 44.180.036-1 PEB I
			Rosângela Maria Cornacini 19.778.840-3 PEB I
			Manoel
EMEB EMÍLIA			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 10 de 42

Marici Mortati de Souza	29.566.167-7	Diretor de escola	Adriana Canuto de Oliveira	24.247.043-9	PEB I
			Simone da Silva Gonçalves	45.498.929-5	PEB I

Olímpia, 25 de abril de 2023.
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 11 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. FINALIDADE

Disciplinar a Patrulha Escolar Municipal na Estância Turística de Olímpia.

2. SITUAÇÃO

2.1.a Segurança Escolar Municipal passou a fazer parte do ordenamento jurídico do Município da Estância Turística de Olímpia trazido pela Lei Complementar nº 213 de 07 de novembro de 2018.

2.2.o Município, por intermédio da Guarda Civil Municipal, deve buscar fornecer um nível aceitável de segurança às Escolas municipais. Para atingir esse objetivo, o Policiamento Escolar Municipal será composto por viaturas de Patrulha Escolar, que será responsável exclusivamente pelas escolas na área municipal,

3. OBJETIVOS

3.1. consolidar a realização do policiamento escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

3.2. desenvolver ações policiais permanentes, quer preventivas, quer repressivas imediatas, no chamado “perímetro escolar de segurança.

3.3. aproximar da Direção Escolar, em todos os níveis, possibilitando o levantamento de prioridades, a aferição de resultados, a correção de planos e a perfeita interação do policiamento com a comunidade escolar, objetivo intrínseco da Polícia Comunitária; fornecendo dados e informações que permitam a constante avaliação da segurança dos estabelecimentos de ensino municipal.

4. MISSÃO

A Guarda Civil Municipal, deverá executar a Patrulha Escolar Municipal, nos estabelecimentos de ensino municipais e no chamado perímetro escolar de



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 12 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



segurança.

5. EXECUÇÃO

5.1. Conceitos

5.1.1. Patrulha Escolar

É um tipo de policiamento ostensivo, voltada para determinado objetivo, constituído de implantação duradoura, ajustável ao longo do tempo. Voltado exclusivamente para os próprios escolares municipais e seus usuários.

5.1.2. Perímetro Escolar de Segurança

Área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal que tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão imediata, objetivando garantir a tranquilidade de professores, pais e alunos, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de vendedores ambulantes e de pessoas estranhas à comunidade escolar.

5.2. Desenvolvimento

5.2.2. o efetivo a ser empregado na Patrulha Escolar Municipal será de 08 (oito) Guardas Civis Municipais, em 03 (três) viaturas quatro rodas e 02 (duas) motos, distribuídas em turnos de serviço designados para policiar as escolas municipais, realizando, no seu turno de serviço, tantas passagens quantas forem possíveis em cada estabelecimento de ensino, devendo seguir as seguintes recomendações:

5.2.2.1. atuar com prejuízo do atendimento de ocorrências, **exceto** quanto às geradas nas escolas e/ou nos respectivos perímetros escolares de segurança, bem como quando se tratar de casos de flagrante delito;

5.2.2.2. os GCMs devem estar munidos de EPI completo, inclusive, HT;

5.2.2.3. a Patrulha Escolar, ao passar pela escola, deverá estacionar, permanecendo ali o tempo conveniente, de acordo com as informações disponíveis sobre o local (indicadores criminais, denúncias etc.);

5.2.2.4. deverão programar reuniões do Patrulhamento Escolar, cujo objetivo é promover um intercâmbio de informações e apresentação de sugestões para seu



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 13 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



5.3. Atribuições Administrativas do Comando GCM

5.3.1. fornecer, por meio de dados do SINESP, CórteX e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Secretaria de Educação do Município informações úteis ao planejamento do policiamento escolar municipal, principalmente sobre tráfico de drogas, homicídios, roubos, furtos, lesões corporais, e outros delitos relacionados aos estabelecimentos de ensino;

5.3.2. realizar reuniões periódicas com os diretores dos estabelecimentos de ensino, visando aferir o desempenho do programa e atualizar, semestralmente, o Plano de Policiamento Escolar, para fins de controle e análise de seu desenvolvimento;

5.3.3. adotar providências, para que o conteúdo desta Instrução Normativa seja do conhecimento de todos os órgãos públicos interessados na proteção à criança e ao adolescente, em especial daqueles previstos no ECA;

5.4. Regime de trabalho

5.4.1. para os guardas civis municipais que atuarem no Programa de Patrulha Escolar, o regime de trabalho deverá seguir as seguintes orientações:

5.4.1.1. deverão trabalhar de cinco (mínimo) a seis (máximo) dias por semana, perfazendo as 40 (quarenta) horas semanais exigidas nas normas vigentes;

5.4.2. considerando-se que o expediente letivo vai de segunda-feira à sexta-feira e que, no final de semana (sábado e/ou domingo), podem ser desenvolvidas atividades na escola (Jovens Construindo a Cidadania, Campeonatos Desportivos etc.), bem como, naqueles estabelecimentos considerados mais críticos (alvos de depredações, invasões, atos de vandalismo, reunião de pessoas em atitudes suspeitas etc.), pode ser necessária a presença ostensiva, os turnos de serviço serão conforme segue:

5.4.2.1. de segunda-feira à sexta-feira, em dois turnos, das 0645 às 1445h e das 1530 às 2330h, perfazendo as 40 (quarenta) horas semanais; ou

5.4.2.2. de segunda-feira à sexta-feira, também em dois turnos, das 0645 às



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 14 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



1400h e das 1615 às 2330h, perfazendo 36 (trinta e seis) horas e 15 (quinze) minutos, que deverão ser complementadas com o período necessário para atingir 40 (quarenta) horas semanais, caso haja atividades na escola ou a necessidade da presença ostensiva nos sábados e/ou nos domingos.

5.4.2.3. é vedado o horário de 12h X 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), bem como o somatório de turnos (acúmulo de turnos), o regime alternado (trabalha um dia e folga outro) ou qualquer outro diferente do ora estabelecido nesta instrução normativa;

5.4.2.4. é permitida a adequação dos turnos (flexibilidade quanto aos horários de início e término do serviço), desde que seja necessária para atender situações específicas de determinadas escolas, bem como siga as demais orientações definidas nesta instrução normativa.

5.5. Prescrições Diversas

5.5.1. o Cmt GCM reunirá todos os integrantes do Programa para sua avaliação (troca de informações, apresentação de sugestões, orientações, ajustes etc.), devendo encaminhar cópia da ata de reunião ao Secretário da Pasta, se houver modificações;

5.5.2. para os Guardas Cívicas Municipais que atuarem especificamente na Patrulha Escolar, deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

5.5.2.1. não poderão ser desviados para outras missões, devendo estar voltados exclusivamente para essa atividade;

5.5.2.2. suas férias deverão ser compatibilizadas com as férias e recessos escolares, vez que a patrulha escolar não poderá ser desfalcada em razão de afastamentos de quaisquer natureza;

5.5.2.3. deverão ser substituídos por outro, nos casos de impedimentos.

5.5.3. nos Planejamentos da Patrulha Escolar, deverão constar as seguintes orientações:

5.5.3.1. acompanhar as entradas e saídas dos turnos das escolas que apresentem quadro de maior delinquência;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 15 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



5.5.3.2. durante as patrulhas, em contato com a direção e demais funcionários das escolas, coletar informações úteis ao policiamento escolar, repassando-as a seu Cmt GCM, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários no Planejamento.

5.5.3.3. para o planejamento, deve ser levada em conta a realidade dos estabelecimentos de ensino, principalmente daqueles localizados em regiões periféricas, onde não haja a infraestrutura necessária, não iluminados adequadamente ou não cercados adequados, ou que sejam em pontos de concentração de desocupados etc.;

5.5.4. deverão ser procedidos levantamentos das condições em que se encontram as instalações das escolas visando subsidiar providências necessárias para a melhoria das instalações e das áreas circunvizinhas aos estabelecimentos de ensino municipal, observando-se os seguintes requisitos principais:

5.5.4.1. instalações internas:

5.5.4.2. existência de muro, tela de arame ou cerca;

5.5.4.3. iluminação adequada, sem pontos de penumbra;

5.5.4.5. existência de entulhos, matos ou quaisquer lugares onde alguém possa homiziar-se;

5.5.4.6. controle dos portões que dão acesso ao interior das escolas, para os quais recomenda-se permanecerem fechados durante o horário letivo, restringindo-se a entrada e saída pela secretaria da escola;

5.5.4.7. existência de gradis nas janelas;

5.5.4.8. existência de telas nas luminárias para evitar a quebra das lâmpadas;

5.5.4.9. outras observações gerais.

5.5.5.1. áreas externas (adjacentes):

5.5.5.2. existência de iluminação pública adequada na rua, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;

5.5.5.3. existência de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças (caso existam, se estão devidamente murados);

5.5.5.4. existência de entulhos nas proximidades do estabelecimento;



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 16 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



5.5.5.5. necessidade de faixas de travessia de pedestres, semáforos ou redutores de velocidade;

5.5.5.6. necessidade de poda de árvores e limpeza de ruas, terrenos etc.;

5.5.5.7. outras observações gerais.

5.5.5.8. para os estabelecimentos de ensino em que perdurarem situações de precariedade, que comprometam a segurança, quer das instalações quer das áreas externas, deverá ser elaborado relatório circunstanciado para outras providências;

5.5.6. missões básicas dos Guardas Civis Municipais que atuam na Patrulha Escolar:

5.5.6.1. prevenção e repressão imediata às infrações penais, em especial àquelas relacionadas ao tráfico de drogas e à corrupção de crianças e adolescentes, acionando a Polícia Militar para apoio quando necessário;

5.5.6.2. prevenção de atos de vandalismo e invasões aos estabelecimentos escolares;

5.5.6.3. travessia de escolares e orientação de tráfego nos horários de entrada e saída;

5.5.6.4. prevenção e repressão imediata aos atos infracionais, de acordo com o prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.5.6.5. verificação de indivíduos encontrados em atitudes suspeitas no perímetro escolar de segurança, acionando a Polícia Militar para apoio se necessário.

5.5.6.6. levantamento quanto a existência de bares, “flipperamas” e vendedores ambulantes, localizados ou posicionados a menos de 100 (cem) metros das escolas.

5.5.6.7. todas as medidas de patrulha e assistenciais deverão ser adotadas de acordo com as normas legais em vigor no trato com a criança e o adolescente;

5.5.6.8. o efetivo deve ser exaustivamente orientado quanto à missão, sobre o público a que vai atender e os tipos de ocorrências com que pode se deparar, bem



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 17 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



como sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ;

5.5.6.9. deve ainda o efetivo ser orientado no sentido de evitar:

5.5.6.9.1. distrair-se em conversas fúteis ou com pessoas sem interesse para o serviço;

5.5.6.9.2. permanecer desatento ao que ocorre ao seu redor, como, por exemplo, de costas para o movimento, embarcado quando a viatura estiver estacionada;

5.5.6.9.3. o uso de gírias, palavras de baixo calão, gritos, fumar, cruzar os braços;

5.5.6.9.4. manusear ou manipular desnecessariamente equipamentos de proteção individual, em qualquer situação.

5.5.6.9.5. os GCM, sempre que possível, deverão procurar manter contato com os responsáveis pelas escolas, não devendo, entretanto, se imiscuir nos assuntos de ordem interna do estabelecimento, nem realizar funções que não sejam de sua competência, direcionando suas ações para patrulha escolar e para a preservação da ordem pública;

5.5.6.9.6. os GCM deverão participar, esporadicamente, de reuniões que ocorrerem nos estabelecimentos de ensino, colhendo informações sobre possíveis problemas nessas escolas e imediações, buscando soluções conjuntas para as questões. Deverão, ainda, elaborar relatórios, constando as solicitações e contatos feitos durante o serviço, as constatações e encaminhamento de problemas, as atividades realizadas, além de propostas e sugestões de ordem geral que possam contribuir para a melhoria da eficácia do serviço;

5.5.6.9.7. os GCM que atuam na patrulha escolar não devem receber ocorrências despachadas pelo Centro de Comunicações da GCM que não sejam relativas às respectivas escolas onde atuam, e, ao se depararem com uma ocorrência, após efetuarem o primeiro atendimento, deverão acionar outra viatura para prosseguimento, de forma a ficarem liberados para a continuidade do serviço;

5.5.6.9.8. deve ser evitada, ao máximo, a rotatividade dos GCM empenhados na patrulha escolar;

5.5.6.9.9. na administração da GCM, devem existir registros eletrônicos



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 18 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



específicos para cada escola, contendo todo o histórico de interesse, anotação dos problemas e respectivas soluções, as ocorrências havidas no estabelecimento e outros dados julgados importantes. Tal registro deve ser um “espelho” da escola, de modo a possibilitar fácil avaliação dos critérios e procedimentos empregados, permitindo que a tomada de decisões ocorra de forma fundamentada, bem como facilitando a transmissão de orientações aos GCM que atuam nas referidas escolas;

5.5.6.9.10. tendo em vista que um dos objetivos do Programa da Patrulha Escolar consiste na realização da travessia de escolares, os GCM que atuam na patrulha escolar devem ser orientados, naquilo que for necessário, quanto às normas de trânsito em vigor, observando-se o disposto na legislação específica;

5.5.6.9.11. dentro do possível, os GCM designados para trabalhar na patrulha escolar deverão ser selecionados dentre aqueles que sejam voluntários para a função, que possuam boa conduta disciplinar e demonstrem facilidade para o trato com crianças e adolescentes;

HÉLIO LISSE JÚNIOR

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana
Estância Turística de Olímpia



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 19 de 42



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 20 de 42

PLANO

MUNICIPAL

DE

SEGURANÇA

PÚBLICA

DE

OLÍMPIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 21 de 42

APRESENTAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, sua Estrutura Administrativa e Quadro de Servidores Públicos Municipais, com suas atribuições, conforme determina a Lei Federal n.º 13.022/14 e dá outras providências correlatas.

Art. 4.º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 22 de 42

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 23 de 42

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, devendo prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 24 de 42

FINALIDADES

A finalidade é promover ações de políticas públicas ligadas a segurança pública municipal mediante a integração dos órgãos que fazem parte do ciclo de segurança no município, principalmente, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos envolvidos, visando a salubridade pública do cidadão Olímpense e Turistas citando-se os seguintes:

- a) *promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;*
- b) *priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição do município;*
- c) *contribuir para a organização e coordenação de ações de segurança pública municipal voltada para os próprios do município*
- d) *definir metas e resultados das políticas de segurança pública.*

OBJETIVOS

Os objetivos deste plano se referem às ações de prevenção criminal municipal:

- a. *implementar ações de patrulhamento municipal voltadas para diminuição dos índices criminais no município, priorizando reduzir a taxa nacional de homicídios, para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030; bem como a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030; especialmente voltada para estimular e apoiar a realizações de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e outros grupos vulneráveis;*
- b. *implementar as Patrulhas nas Escolas Municipais pela Guarda Civil Municipal visando minimizar, homicídios, lesão corporal seguida de morte, furtos, roubos,*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 25 de 42

tráfico de drogas e violência sexual nos entornos das escolas do município, bem como auxiliando na travessia de crianças nas ruas entorno, nas entradas e saídas de escolares para evitar acidentes;

c. implementar ações de patrulhamento municipal voltadas para Salubridade Pública do Turista que frequenta a Av Aurora Forti Neves e os arredores do Riacho Olhos Água, incluindo Decks e calçadas no município, bem como evitar ações de vandalismo ambientais ;

d. contribuir com patrulhamento na área rural na circunscrição do município atendendo o contido no Programa Agro + SP ;

e. contribuir com a preservação do patrimônio público afeto ao município, mormente o de valor histórico e ambiental;

f. valorizar, motivar e assegurar condições de trabalho mantendo aos profissionais de segurança pública municipal, preparados fisicamente, capacitados e atualizados profissionalmente.

BASE NORMATIVA

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas;

c) Lei Nº 13.675/18, cria a PNSPDS e institui o SUSP;

d) Decreto Nº 9.489/18, regulamenta a Lei nº 13.675/18;

e) Decreto Nº 9.630/18, PNSP;

f) Lei Orgânica do Município;

g) Lei Complementar N º 213/18; e

h) Decreto Nº 7378/18, regulamenta a Lei C. nº 213/18.

i) Decreto Nº 65921 de 12 de agosto de 2021 (Agromais SP).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 26 de 42

EIXOS DE AÇÃO

Considerando a aquisição de **três Viaturas de 4 Rodas** pelo município para patrulhamento urbano a cidade passa a ser dividida em três setores sendo: Setor Leste com divisão de setor na Av Mário Vieira Marcondes, Setor Norte/Oeste, com divisão de setor na Av 9 de Julho e Setor Sul/Leste; os quais serão patrulhados no regime de escala 12X36, em 24 horas, utilizando para tanto **24 Guardas Civis Municipais.**

Considerando a existência de **uma Viatura de 4 Rodas** do município para patrulhamento urbano nos Distritos: Baguaçu e Ribeiro Dos Santos, em forma de rodízio entre distritos, regime de escala 12X36, em 24 horas, utilizando para tanto **08 Guardas Civis Municipais.**

Considerando a aquisição de **quatro Viaturas de 02 Rodas** pelo município para patrulhamento urbano a cidade passa a ser dividida em dois setores sendo: Setor Leste com divisão de setor na Av Aurora Forti Neves e Setor Oeste; os quais serão patrulhados no regime de escala 12X36, das 06:00 às 18:00h, para tanto **08 Guardas Civis Municipais.**

Considerando a aquisição de **uma Viatura de 04 Rodas**, Camionete, pelo município para patrulhamento rural, estabelecido no Programa Agromais SP, a área rural patrulhada será realizada no regime de escala 12X36, das 06:00 às 18:00h, para tanto **4 Guardas Civis Municipais.**

Considerando que a Base Operacional da Guarda Civil Municipal precisa de um vigilância 24h realizada por um Guarda Civil Municipal atendente do telefone 153 e Operador de Rádio Comunicação para as Viaturas de serviço realizada no regime de escala 12X36, 24horas, para tanto **4 Guardas Civis Municipais.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 27 de 42

Considerando a existência do Canil da Guarda Civil Municipal, com dois cães do município, que precisam de assepsia, tratamento e treinamento diários realizados no regime de escala 12X36, para tanto **2 Guardas Civis Municipais.**

Considerando a necessidade de acompanhamento dos novos Guardas Civis Municipais, conforme a Lei Federal 13022/14, e o município já contar em sua estrutura com quatro Coordenadores Operacionais, todos passam a integrar a escala no regime de 12X36, cumprindo a obrigatoriedade de um por horário, durante as 24h integrando uma equipe das viaturas quatro rodas existentes 12X36, para tanto **4 Coordenadores e 01 Subcomandante**

Considerando que o projeto proposto de Patrulha Escolar, nas Escolas Municipais da Estância Turística de Olímpia-SP e dos Distritos de Ribeiro dos Santos e Baguaçu; será realizado por 03 (três) viaturas quatro rodas e 02 (duas) motocicletas (se for atendido o Projeto proposto), todos escalados conforme expediente escolar de segunda - feira a sexta - feira por **08 Guardas Civis Municipais, que estão disponíveis no efetivo para tal mister, visto a Guarda Civil Municipal de Olímpia possuir um efetivo operante de 59 (cinquenta e nove) Guardas Civis Municipais**, contanto com apoio das viaturas do setor, se preciso for.

Apoio Administrativo **01 (um) Guarda Civil Municipal**, horário expediente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 28 de 42

SETORES DE PATRULHAMENTO

NORTE/OESTE

- Terminal Rodoviário – Av Aurora Forti Neves
- Secretaria da Administração – Av 9 de Julho, 1054
- Praça Rui Barbosa - Centro Matriz
- Centro de Atendimento ao Turista – Praça Rui Barbosa
- Gabinete da Prefeitura – Praça Rui Barbosa, 54
- Secretaria de Educação – Praça Rui Barbosa, 102
- Casa Abrigo – Rua Conselheiro Antônio Prado, 230
- Centro de Diagnóstico – Rua Dr Antônio Olímpio, 133
- Farmácia Popular – Rua Síria, 391
- Divisão de Atendimento ao Cidadão, Banco do Povo e Procon - Rua Bernardino de Campos, 1440
- Fundo de Assistência Social – Rua Caetano Gotardi, 293
- EMEB Theodomiro Silva Mello – Rua Eleazar de Menezes, 60
- CEO, Centro Especializado em Odontologia - Rua Benjamin Constant, 2446
- Serviço Integrado de Reabilitação/ Serviço de Fisioterapia Nelosavian - Rua Benjamin Constant, 2446 A
- EMEB Reinaldo Zanin – Rua Luiz Gonzaga Kanla, 134
- EMEB Emilia - Rua Benjamin Constant, 2651
- UBS Waldemar Lopes Ferraz – Rua Benjamin Constant, 2721
- Parque Infantil Bosque – Rua Diógenes Breda
- Deck Letreiro Eu Amo Olímpia – Av Aurora Forti Neves
- Deck em frente a Casa do Peixe – Av Aurora Forti Neves
- Secretaria da Agricultura Comércio e Indústria/Controladoria Geral do Município – Rua Durval Brito, 67
- EMEB Narizinho – Av Constitucionalista de 32, 292
- Campo Olímpinha/Academia Pública – Rua Ângelo de Quadros Bitencourt
- EMEB Tio Barnabé – Rua Domingos Búzios, 474
- Academia da Saúde/Praça – Rua Luiz Vian, 199
- EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca – Rua João Pereira dos Santos, 157



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 29 de 42

- EMEB Professora Lourice Arutin – Rua Antônio Trinca, 332
- UBS Valter Stuk – Rua Antônio Trinca, 362
- UBS Clodoaldo Martin Sart – Av Constitucionalista de 32, 525
- CRAS I – Av Bartolomeu Ítavo, 1051
- Sede Operacional da GCMO – Rua Bela Vista, 500
- Casa de Passagem – Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 387
- EMEB Valentina Toazza – Rua Bernardino de Campos, 214
- Secretaria do Turismo e Cultura – Av Brasil, 155
- Museu de Arte Sacra – Rua David de Oliveira, 420
- CREAS – Praça Mario Garcez Novaes, 170
- Arquivo Público Municipal - Rua David de Oliveira, 307
- Centro Gastronômico – Av Dos Olimpenses
- EMEB Santo Seno – Praça Mario Garcez Novaes, 133
- Museu de História e Folclore Maria Olímpia – Rua David de Oliveira, 89

SUL/OESTE

- Centro Cultural e Turístico – Rua Cel José Medeiros x Rua David de Oliveira
- UPA, Unidade de Pronto Atendimento – Av Waldemar Lopes Ferraz, 288
- CRI, Centro de Referência do Idoso – Av Waldemar Lopes Ferraz, 650
- Câmara Municipal – Av Aurora Forti Neves
- CTA, Centro de Testagem Municipal e Aconselhamento – Rua Joaquim Miguel dos Santos, 753
- Centro de Acolhimento II – Rua Sete de Setembro
- Secretaria Municipal de Finanças – Rua São João, 1010
- Casa da Cultura – Rua São João, 942
- Praça Altino Arantes
- Beneficência Portuguesa - Praça Altino Arantes, 115
- Centro de Atenção Psicossocial – Rua 9 de Julho, 1403
- Secretaria da Saúde/Ambulatório de Referência e Especialidades/Saúde da Mulher – ARE – Rua Dr Américo Sampaio, 55



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 30 de 42

- Conselho Tutelar – Rua Duque de Caxias, 683
- Secretaria de Assistência Social – Rua Dr Antônio Olímpio, 946
- EMEB Eugênio Zacarelli – Rua Ítalo Bergamini, 142
- DAEMO Ambiental – Av Harry Gianechini, 350
- Ginásio Sport Olintho Zambom - Av Harry Gianechini, s/n
- EMEB Professora Helena Covello – Rua Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, 81
- EMEB Pedrinho - Rua Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, 145
- EMEB Jardim Hélio Cazarini – Rua João Zampieri, 100
- CRAS II – Rua Vergílio Fioroto, 362
- UBSF Dr Francisco Figueiredo Filho – Av José Rodrigues da Silva, 37
- Centro de Endemias – Rua Julio Ferrante, 429
- EMEB Joaquim Miguel dos Santos – Rua Américo Fonseca, 110

LESTE

- EMEB Professor Mauricio Cesar Alves Pereira – Rua Agostinho Custódio, 186
- Secretaria de Esportes Lazer e Juventude – Av Orivaldo Cristófolo, 39
- Recinto do Folclore – Av Menina Moça, 800
- Quadra da Terceira Idade – Al. Francisco Boitar, 230
- Centro dia do Idoso Julia Aparecida de Souza – Rua Bruno Riscali, 544
- Quadra de Esportes/Banheiros/Área de Lazer atrás do Recinto do Folclore – Av Menina Moça, 800
- Praça Mario Andreazza – Cohab II
- UBS Waldomiro Paiva Luz - Praça Mario Andreazza – Cohab II
- EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo – Rua Do Ipê, 115
- EMEB Therezinha Lopes de Mello Vicente – Rua Do Salgueiro, 9
- Secretaria do Meio Ambiente e Zeladoria/Centro de Acolhimento Animal – Av Menina Moça Km 4,6
- EMEB Dona Benta – Rua Wandir João Forti, 80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 31 de 42

- Praça Harmonia – Rua Paulo Afonso Miessa
- CRAS III/CRI – Rua Antônio Benfati, 461
- UBS Dona Dalva Fernandes Moreda Aysso – Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 445
- EMEB Thiago Felício de Sant'ana - Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 400
- EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira – Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 425
- EMEB Marques de Rabicó - Rua Theodomiro Joaquim Bitencourt, 435
- EMEB Tia Anastácia – Rua José Rodrigues Ocanha, 121
- CEUS – Centro de Artes e Esportes Unificados – Rua Mário Riscali, 205
- Secretaria de Obras – Rua João Forti, 185
- Almoarifado Central – Rua Pancrácio Ittavo – Distrito Industrial
- ETA – Estação Tratamento de Água – Rua Projetada C – Distrito Industrial

DISTRITO DE BAGUAÇU

- EMEB Washington Junqueira Franco – Rua Braz Vicente Moura, 977
- EMEB Visconde de Sabugosa – Rua Frankilin Clemêncio da Silva, 906
- UBSF Dr Gilberto Vicente Moura – Rua Simão Antônio dos Santos, 60
- Praça Central – Rua Deolindo Lourenço de Camargo
- Quadra Poliesportiva – Rua João Bataus
- Sub Prefeitura – Rua Raul Garcia da Silva, 3
- Estádio/Banheiros – Rua Isolino Moreira

DISTRITO DE RIBEIRO DOS SANTOS

- EMEB Professor José Santana – Rua Luciano José Silva, 144
- EMEB Vanderlice de Oliveira Santos Cudinhoto – Rua Luiz Delfino, 485
- UBSF Dr Custódio Ribeiro de Carvalho – Rua Miguel Irano
- Centro Multiuso – Rua Miguel Irano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 32 de 42

- Sub Prefeitura – Rua Miguel Irano
- Praça Central – Rua Miguel Irano
- Ginásio de Esportes/Estádio – Rua Leonardo Pozzela

Observação: Todas as viaturas de trabalho possuem Pastas que contêm informações dos setores (endereços e mapas), informações criminais da área de atuação entre outras importantes. O Guarda Civil Municipal deverá procurar desenvolver e incentivar em seu setor de trabalho a Vizinhança Solidária; bem como aplicar princípios de Polícia Comunitária. Os Resultados serão aferidos por meio dos Relatórios Diários do Sinesp e Relatórios de Serviços Motorizados, bem como Estatísticas Mensais realizadas em Boletins de Ocorrências; os quais servirão de base para ir redirecionando o planejamento. Não podendo deixar de citar que os índices criminais para balizar os homicídios e as lesões corporais seguidas de morte serão os ofertados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
MAJOR PM COMANDANTE GCMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 33 de 42

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Exclusivo "ME" e "EPP" Replicação

Pregão Eletrônico nº. 121/2023

Objeto: Aquisição de conjunto de mesas e cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 10/05/2023 às 08h30. Disputa às 09h do dia 10/05/2023. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 25 de abril de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Chamada Pública nº. 04/2023

Objeto: Cessão e uso de espaço público a título oneroso, por tempo determinado, para exploração comercial gastronômica, em espaço da Estação Cultural de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 08/05/2023 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 08/05/2023 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 25 de abril de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Chamada Pública nº. 05/2023

Objeto: Cessão e uso de espaço público a título oneroso, por tempo determinado, para exploração comercial, com instalação de box de arte popular e artesanato no Espaço da Estação Cultural de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 08/05/2023 às 14h30. Abertura dos Envelopes: 08/05/2023 às 15h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 25 de abril de 2023.

Graziela de Souza Mendes

Diretora da Divisão de Suprimentos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO

Às 08:41 horas do dia 24/04/2023, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 106/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 24 de Abril de 2023.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

Outros atos

Termo de Deliberação Convite nº. 03/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia torna público, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas ao Convite nº. 03/2023, tendo como objeto contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivos Completo do Aeroporto Municipal de Olímpia, a partir do Projeto Básico existente incluindo PPD, saídas rápidas, pátios de estacionamento de aeronaves em pavimentos flexível e rígido, taxiways, RESA, terminal de passageiros, terminal de carga, corpo de bombeiros, acessos ao aeroporto, estacionamentos, áreas permeáveis e impermeáveis, acessos guaritas, circulação de pedestres, sinalização horizontal e vertical do *Airside*, dentre outros, dentre outros para atender as necessidades da Estância Turística de Olímpia/SP, foi declarada vencedora a empresa Lattersolo Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 61.294.260/0001-01, com o valor total de R\$ 98.500,00.

Olímpia, 25 de abril de 2023.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

Graziela de Souza Mendes

Membro

Vinícius Santos Papani

Membro

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 116/2023 SUPRESSÃO

Fica suprimido do anexo I, cláusula 3, deste instrumento convocatório o item de número 27 (vinte e sete): Pneu 265/65 R17 H/T Medida:265/65R17 Compatível com FSR302 AT Índice De Carga:112 - 1120 Kg Índice de Velocidade: T- 190 Km/H Treadwear: 500 adequado para SUV E Pick Ups em todos terrenos, a pedido da Secretaria Requisitante, mantendo-se os demais itens e cláusulas do edital.

Olímpia, 25 de abril de 2023.

João Luiz Alves Ferreira

Secretário da Administração

Termo de Deliberação Tomada de Preços nº 07/2023

Após análises da documentação apresentada e parecer da área técnica, esta Comissão Permanente de Licitação HABILITA a empresa Trabalho Viridis Empreendimentos Ltda - ME, designando-se o dia 28/04/2023 às 15h, para abertura do envelope contendo a proposta da empresa habilitada, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 25 de abril de 2023.

Tatiana Maria Serafim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 34 de 42

Presidente Com. Perm. Licitação
Graziela de Souza Mendes
Membro
Vinícius Santos Papani
Membro

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 35 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA-ME
CNPJ: 62.479.555/0001-15
e-mail – comercialmangili@gmail.com
Assunto: Pregão Eletrônico nº 261/2022-ATA nº 337/2022
Autorizações de Fornecimento n.º 11646/2022; 671, 1174, 3119, 3142, 3143/2023

Ref.: Entrega de materiais de higiene, cozinha e limpeza em atraso.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os materiais de higiene, cozinha e limpeza objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail no dia 11/04/2023 essa empresa não realizou a entrega dos materiais de higiene, cozinha e limpeza conforme as especificações das referidas Autorizações de Fornecimento;

Considerando o item 2.3 o prazo, local e condições de entrega dos materiais de higiene, cozinha e limpeza deve ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão da Ata de registro de preço nº 337/2022 do Pregão Eletrônico nº 261/2022 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos materiais de higiene, cozinha e limpeza deverá ser de 03 (três) dias após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de higiene, cozinha e limpeza destinados as secretarias de Administração, da Educação, da Saúde e da Assistência Social, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os materiais de higiene, cozinha e limpeza objetos das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2 b do Pregão Eletrônico, a saber:

b1) – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) – 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;



PRAÇA RUI BARBOSA, N.º 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLÍMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 36 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

b4) – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

2.1) A multa será apurada na entrega dos materiais de higiene, cozinha e limpeza e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4 da ATA o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão da ATA, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ATA.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Abril de 2023.

Helton José Quilles Rodrigues
Chefe do Setor do Almoxarifado



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 37 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

014245 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.847.630/0001-10
E-mail – licitacao.sp@somahospitalar.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 394/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 42/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3558/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 12/04/2023 e 19/04/2023 e por telefone no dia 17/04/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço n° 42/2023 do Pregão Eletrônico N° 394/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 38 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 25 de Abril de 2023.

Paulo Junior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 39 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

006320 CIRURGIA OLÍMPIO – EIRELI-EPP.

CNPJ: 01.140.868/0001-50

E-mail – cirurgicaolimpio@terra.com.br

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 400/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 26/2023

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3561/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 12/04/2023 e 17/04/2023 e por telefone no dia 19/04/2023 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço”

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 26/2023 do Pregão Eletrônico Nº 400/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. “O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 05 (cinco) dia úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de medicamentos, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, N° 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

[17] 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 40 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 25 de Abril de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 41 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

008555 COMERCIAL CIRURGIA RIO CLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178/0004-91
E-mail – alessandra.rigo@rioclarense.com.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 400/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 27/2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 3562/2023

Ref.: Entrega de medicamentos em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 12/04/2023 e 17/04/2023 e por telefone no dia 19/04/2023 essa empresa apenas justificou "dificuldade na aquisição dos medicamentos e preço"

Considerando o item 2.3. da Ata de Registro de Preço nº 27/2023 do Pregão Eletrônico Nº 400/2022 estabelecendo que o prazo, local e condições de entrega dos medicamentos deverá ser em conformidade com o disposto na Cláusula Quarto do Termo de Referência – Anexo I do Edital do referido Pregão. "O prazo para a entrega dos medicamentos deverá de 05 (cinco) dia uteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento".

Considerando tratar-se de medicamentos, destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.b. da Ata, a saber:

b1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

b2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

b3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens b1 e b2;

b4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 26 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 1431

Página 42 de 42



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.4. da ata, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão da Ata, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.4.a da ata.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.


Olímpia, 25 de Abril de 2023.


Paulo Júnior de Freitas de Oliveira
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-2727



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: bac0-3f7f-335b-4560

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1431, ano VII, veiculado em 26 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por PRISCILA FERNANDA MINANI (CPF ***120558**) em 26/04/2023 às 11:02:29 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bac0-3f7f-335b-4560>